



## PARECER TÉCNICO Nº 005/2024/CT/CBHRF

### INTERESSADO: COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO

Conforme solicitação do CBHRF ofício nº 063/2024, reuniram-se em uma sala virtual, pelo link <https://meet.google.com/tpq-hmka-puw> no dia 21/08/2024 a partir das 15:00 horas, os Membros da Câmara Técnica do CBHRF, coordenada pelo Sr. Euvaldo Leandro Pinheiro, com a presença dos membros Sr. Jair da Costa Oliveira Filho, Sr. João Carlos Farencena, Sr. Evandro Ramos Rodrigues, Sr. Aldo Araújo de Azevedo e como convidado Sr. Mateus Chagas dos Santos (NATURATINS), onde foi deliberado: sobre a decisão Judicial recebida em 21/08/2024, processo judicial/TO nº 0001466-05.2023.8.27.2715, onde fora determinado a necessidade de reunião extraordinária para manifestação do Comitê de Bacia para; “*esclarecer de forma objetiva o formato das regras de revezamento entre os grupos distribuídos entre os trechos, especialmente no que tange ao ciclo de rodizio com a duração de operação de cada grupo e o repouso.*”

Deu-se início a reunião, e o Coordenador fez uso da palavra e detalhou as obrigações dos Irrigantes constante da Portaria nº 052/2024/NATURATINS/GABIN, de 08 de abril de 2024. Onde está expresso no art. 9º:

*Art. 6º fica estabelecido o plano de segurança hídrica de monitoramento da disponibilidade hídrica com as seguintes condições:*

*I – Acima do nível de atenção: captações de acordo com a vazão outorgada;*

***II – Entre o nível de atenção e o nível crítico: captações conforme plano de revezamento; (grifo nosso)***

*III – Abaixo do nível crítico: suspensão das captações.*

Portanto, é de conhecimento de todos os irrigantes conforme previsto no inciso II do dispositivo supra, que as captações após os rios atingirem a cota de atenção somente poderão ser realizadas através do plano de revezamento aprovado pelo Comitê de Bacia.

Vale ressaltar também, o art. 14 da Portaria:

*Art. 14 Constituem as obrigações do usuário:*

*I – Respeitar as vazões estabelecidas nos atos de outorgas;*

*II a VII - ....*

***VIII – Respeitar o Plano Anual de Revezamento aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso. (grifo nosso)***

Como podemos observar no inciso VIII, fora estabelecido o regramento para as captações quando os rios entram em período de atenção, e estabeleceu a forma de fiscalização através do Art. 17 da mesma Portaria:

*Art. 17 O Naturatins deverá autuar, multar e responsabilizar os usuários que desrespeitarem o plano anual de revezamento.*

*Parágrafo único: Em caso de reincidência o Naturatins deverá realizar o lacre dos equipamentos de captação.*

Portanto, o órgão ambiental dispõe da legislação para aplicar o plano de revezamento aprovado pelo Comitê de Bacia, e sancionar os Irrigantes que descumprirem o contingenciamento das captações.



Na sequência o Sr. Evandro apresentou peticionamento feito por um dos Irrigantes da Bacia, onde, judicialmente através do processo nº 0032514-03.2024.8.27.2729/TO pleiteou a continuidade ininterrupta de suas captações(sem descanso), alegando desconhecer o plano de revezamento e o amparo legal para o contingenciamento das captações estando os rios em cota de atenção, informando inclusive que após consultar o sistema GAN (dados disponíveis para consultas a qualquer momento) esse Irrigante desconsiderou o plano de revezamento do Comitê de Bacia, mesmo tendo conhecimento dos acordos de revezamento, como podemos observar nos *prints* de conversas de aplicativo de mensagens (anexo), no Grupo que coordena este trecho do Rio Formoso. Importante informar que o plano fora desrespeitado em período anterior a decisão judicial do processo supra, e após concessão de liminar no mesmo processo, continuou com as captações sem respeitar o plano de revezamento, fato que prejudicou os demais Usuários e rebaixou os rios ao nível crítico, sendo obrigado a suspender as captações antes da data prevista na atual Entressafra 2024. Colaboradores do Grupo São Miguel identificados nos *prints* (Ronaldo e Leoni)

Considerando as competências legais atribuídas ao CBHRF, sobre as deliberações na resolução de conflitos no uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, e usando as informações técnicas, legais e jurídicas que envolvem a Bacia, a Câmara Técnica se manifesta por unanimidade sobre o seguinte:

1 – Considerando que o plano de revezamento é estabelecido com objetivo de mitigar os riscos de danos ambientais, e possibilitar maior longevidade das captações nos trechos dos Rios da Bacia, apresentamos no Parecer nº 002/2024 o Plano Anual de Revezamento constando as Bombas aptas para captações dispostas em 3 grupos, fato que restringe o acionamento simultâneo de 1/3 das bombas aptas, com intervalos de descanso. Na ocasião não fora informado os horários de captação de cada grupo, pois esses horários podem variar no decorrer do período, sendo os horários acordados pela associação dos Irrigantes podendo variar, todos os Irrigantes devem ser signatários, sob pena de contrariar a previsão legal da portaria 052/2024 do NATURANTINS. Atendendo a decisão judicial citada no preâmbulo, acostamos a esse Parecer os Planos de Revezamento utilizado na Entressafra 2024 com os horários definidos pelos Irrigantes de cada trecho.

2 – Considerando, que houve irrigante que desconsiderou o plano de revezamento já utilizado em anos anteriores e de conhecimento geral, e buscou meios judiciais para suprimir ações sancionadoras do órgão ambiental e permanecer captando sem observar o plano de revezamento, fato que gerou grandes prejuízos aos demais irrigantes e aos rios da Bacia. O Comitê de Bacia e a Câmara Técnica, manifestam repúdio a quaisquer atos praticados por irrigantes que venham a prejudicar o longo e árduo trabalho de gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Formoso. Deliberamos pela aplicação irrestrita da legislação ambiental vigente, em especial a Portaria 052/2024 do Naturatins, e sugerimos que o Órgão Ambiental sem prejuízo das sanções já prevista na legislação, proceda a suspensão das outorgas de irrigantes que sejam reincidentes nessa infração.

3 – Considerando, a presente situação da Bacia com Irrigante com medida judicial liminar, supostamente autorizando captações sem o devido respeito ao plano anual de revezamento, fato que prejudicou os demais irrigantes e pode causar graves danos ambientais. Deliberamos que o NATURATINS suspenda imediatamente as outorgas dos rios da Bacia estratégica do Rio Formoso, até o fim do período de estiagem de 2024 (30/11/2024), respeitando casos excepcionais, se houver.



4 – Os Irrigantes além de observar os grupos que estão inseridos, deverão seguir os limites de vazões constantes das Portarias de Outorga, e o fato de as bombas estarem inseridas nos grupos não autoriza captações além das previstas nas Outorgas do NATURATINS. Quaisquer alterações nos volumes outorgados deverão ser pleiteadas junto ao órgão Estatal, pois, é o NATURATINS que possui competência legal exclusiva para conceder vazões de captação.

O presente parecer não tem força de norma legal, devendo ser submetido a Plenária do Comitê da Bacia ou substitutivo estatutário para aprovação, posteriormente encaminhado aos órgãos competentes, para análise e adoção das medidas cabíveis aqui sugeridas.

Formoso do Araguaia/TO, 21 de agosto de 2024

Euvaldo Leandro Pinheiro  
Coordenador – CT/CBHRF

Jair da Costa Oliveira Filho  
Membro – CT/CBHRF

Evandro Ramos Rodrigues  
Membro – CT/CBHRF

João Carlos Farençena  
Membro – CT/CBHRF

Aldo Araujo de Azevedo  
Membro – CT/CBHRF

Mateus Chagas dos Santos  
NATURATINS

**ANEXO I**

<p style="text-align: center;"><b>RIO FORMOSO</b>  <b>TELEMÉTRICA 26730000</b>  <b>TRECHO 1</b>  <b>REVEZAR NO INTERVALO DE 24 HORAS</b></p>					
<b>GRUPO 1</b>	<b>Nº BOMBA</b>	<b>GRUPO 2</b>	<b>Nº BOMBA</b>	<b>GRUPO 3</b>	<b>Nº BOMBA</b>
COOPERFORMOSO	001 ou 002	COOPERFORMOSO	--	COOPERFORMOSO	001 ou 002
COOPERJAVA	004 005 ou 008	COOPERJAVA	005 008 009	COOPERJAVA	004 005 ou 008
COOPERGRAN	10 ou 12	COOPERGRAN	010 ou 011 012	COOPERGRAN	10 ou 12

**Revezamento com acionamento das bombas de cada grupo das 21:30 h às 17:30 h do dia seguinte, com intervalo diário de repouso das 17:30 as 21:30 h. Obrigatório os produtores observarem as vazões de captação permitidas nos atos de Outorga.**